

RELATO DE EXPERIÊNCIA DO CURSO DE EXTENSÃO: O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA VERIFICAÇÃO DO PERFIL DE RENDA PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTENSION COURSE EXPERIENCE REPORT: THE WORK OF SOCIAL WORKERS IN VERIFYING INCOME PROFILE FOR ENTRY INTO FEDERAL HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS

Higo Gabriel Santos Alves ¹

Paloma Mendes Guimarães ²

Déborah Freire Ventura ³

Beatriz Cristina de Almeida ⁴

Amadeus Alves Pinto ⁵

Bianca Stéfani Alexandre Irineu ⁶

Cristina Maria Gusmão de Moura ⁷

Paula Oliveira da Silva ⁸

Viviani Cristina Silva ⁹

1 Graduação em Serviço Social (pela UFVJM), Mestre em Educação (pela UEG) e Doutorando em Educação (pela USP). Atualmente é assistente social na UFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5761732346728537>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1796-6341>. E-mail: higoalves@ufg.br

2 Graduada em Serviço Social (pela PUC-GO), Especialista em Residência Multiprofissional em Saúde (pelo HC-UFG) e Mestre em Serviço Social (pela PUC-GO). Atualmente é assistente social na UFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1715794493952527>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0397-2169>. E-mail: palomass@ufg.br

3 Graduada em Serviço Social (pela PUC-GO), Especialista em Especialização em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais (pela UnB) e Mestre em Educação (pela UFG). Atualmente é assistente social na UFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6693657332891835>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-7029-7347>. E-mail: deborahventura@ufg.br

4 Graduada em Serviço Social (pela PUC-GO) e em Filosofia (pela UFG), Especialista em Metodologia de contar histórias para à educação (pela UFG), Mestre em Serviço Social (pela PUC-GO). Atualmente é assistente social na UFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7792498912104443>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6955-898X>. E-mail: beatriz_almeida@ufg.br

5 Graduação em Serviço Social (pela PUC-GO), Especialista em Políticas Públicas (pela UFG) e Mestrando em Serviço Social (pela PUC-GO). Atualmente é assistente social na UFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7850418235305047>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5507-2279>. E-mail: aalves@ufg.br

6 Graduada em Serviço Social (pela UFG) e Mestre em Política Social (pela UnB). Atualmente é assistente social na UFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4131966187844349>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5357-8380>. E-mail: bianca_stefani@ufg.br

7 Graduada em Serviço Social (pela PUC-GO), Especialista em Serviço e em Saúde Mental (pela PUC-GO). Atualmente é assistente social na UFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6706362151370098>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-6762-7065>. E-mail: cristina_moura@ufg.br

8 Graduada em Serviço Social (pela UFG), Especialista em Instrumentação do Serviço Social (pela UniBF) e Mestranda em Sociologia (pela UFG). Atualmente é assistente social na UFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1529235034306386>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-8899-9140>. E-mail: paulabacilandia@ufg.br

9 Graduada em Serviço Social (pela PUC-GO), Especialista em Gestão Pública (pela FTP) e Mestre em Educação (pela UFJ). Atualmente é assistente social da UFG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1748683267981055>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-9739-2133>. E-mail: vivicrys12@ufg.br

Resumo: O objetivo deste texto é apresentar a experiência do curso de extensão sobre o trabalho dos/as Assistentes Sociais na comissão de verificação da cota de renda inferior a um salário mínimo para ingresso nas Instituições Federais de Ensino Superior, conforme previsto na Lei 12.711/2012. Apresenta o trabalho desta comissão na Universidade Federal de Goiás e a partir desta realidade busca dialogar com outros profissionais e suas realidades. Entende-se a importância das comissões de verificação, o seu papel preventivo para evitar o desvio de finalidade das cotas sociais, contribuindo para que elas sejam ocupadas pelos seus reais destinatários. A experiência do curso demonstrou que há avanços consistentes sobre as cotas raciais, mas as cotas de renda são pouco discutidas e problematizadas no seu processo de acompanhamento.

Palavras-chave: Cotas sociais. Acesso à educação superior. Análise socioeconômica.

Abstract: The objective of this text is to present the experience of the extension course on the work of Social Assistants in the commission for verifying the income quota below a minimum wage for admission to Federal Higher Education Institutions, as provided for in Law 12.711/2012. It presents the work of this commission at the Federal University of Goiás and, based on this reality, seeks to dialogue with other professionals and their realities. Verification commissions are important, as well as their preventive role in preventing the misuse of social quotas, helping to ensure that they are occupied by their real recipients. The course experience demonstrated that there is consistent progress on racial quotas, but income quotas are little discussed or problematized in the monitoring process.

Keywords: Social Quotes. Access to Higher Education. Socioeconomic Analysis.

Introdução

Historicamente, no Brasil, o acesso à educação superior foi marcado pela baixa participação de estudantes negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e de baixa renda. Uma das possibilidades para a superação desse quadro consiste na adoção de ações afirmativas que promovam o acesso de pessoas pertencentes a grupos com baixa representação em um determinado contexto, neste caso, na educação superior.

A partir de diversas lutas protagonizadas pelo movimento negro e seguindo um movimento global em prol do uso de Ações Afirmativas como meio de acesso a direitos sociais, algumas universidades públicas no Brasil passaram a adotar, conforme o exercício de sua autonomia, medidas para uma maior inclusão no ingresso nos seus cursos. A primeira experiência dessa natureza ocorreu na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) em 2003; e, dentre as federais, a Universidade de Brasília (UnB) foi a pioneira em 2004.

Em 2012, foi aprovada a Lei 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas (Brasil, 2012). A referida lei estabelece que as Instituições Federais de Educação Superior (IFES) devem reservar 50% das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; e a subdividiu em subcotas ou, como denominam Santos, Souza e Sasaki (2013), em subproduto social, uma extensão dos benefícios a outros grupos sociais que não necessariamente vivenciaram situações de exclusão estrutural como a população negra. As subcotas foram dessa forma divididas: renda inferior a um salário mínimo, raça/cor para pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas, pessoas com deficiência - essa acrescentada com Lei 13.409/2016 -, e, por fim, quilombolas, previstas na Lei 14.723/2023. Os/as candidatos/as podem escolher de acordo com sua realidade como desejam concorrer a uma vaga nas IFES.

Os debates e a implementação da Lei de Cotas envolveram várias tensões, entre elas a dificuldade em identificar quem é negro no Brasil. Os primeiros anos da legislação foram marcados por inúmeras denúncias de fraudes, o que levou a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) a recomendar que as IFES criassem comissões de verificação (Feres Júnior et al., 2018). De acordo com Santos (2021), as universidades estruturaram comissões de verificação e/ou validação com o objetivo de impedir o desvio de finalidade das cotas.

Assim, as IFES, com o objetivo de evitar ou reduzir o número de fraudes, podem criar comissões de verificação para atestar se o/a candidato/a atende ao critério daquela cota escolhida. Cada instituição, por meio de sua autonomia, estabelece a metodologia de operacionalização dessas comissões. O/a candidato/a, durante o processo seletivo, deve comprovar o pertencimento a este grupo social conforme documentação exigida pela instituição.

Foram constituídas quatro comissões de verificação, cabendo a cada uma a perquirição do pertencimento a um tipo de subcota, com a possibilidade de a nomenclatura variar de instituição para instituição. A comissão de escolaridade é a única aplicável a todos os/as candidatos/as. Esta comissão confirma a conclusão do ensino médio e identifica se a conclusão se deu em uma instituição pública no caso de quem decidiu concorrer à vaga por meio da reserva de vagas estabelecida pela Lei 12.711/2012. A Comissão de Heteroidentificação identifica o pertencimento ao grupo de pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas; e a Comissão de Verificação da Condição de Deficiência, a condição de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou superdotação. Já a Comissão da Análise da Realidade Socioeconômica (CARS) verifica o pertencimento a família cuja renda per capita bruta e familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo¹.

Observa-se que há uma produção consistente sobre a comissão de heteroidentificação, o que permite acompanhar de perto a sua implementação em diversas realidades do país, bem como avaliar a efetividade da política de ações afirmativas (Guarniere; Melo-Silva, 2017). No entanto, quando se pesquisa estudos sobre as cotas de renda, verifica-se que há uma produção incipiente sobre a sua efetividade.

Nesse sentido, considerando a relevância da verificação para a ocupação devida das vagas reservadas e a experiência de sete anos de trabalho da Coordenação de Serviço Social (CSS), vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), da Universidade Federal de Goiás na CARS, propôs-se o Curso de Extensão com o objetivo de contribuir com o trabalho de assistentes sociais na operacionalização da análise da renda familiar, visando qualificar ou aprimorar o trabalho da referida Comissão.

Sabe-se que muito se debate sobre o trabalho de Assistentes Sociais e sua atuação nas comissões de verificação. Também se questiona se essa demanda seria uma atribuição privativa ou não, tendo em vista que a análise da renda familiar bruta per capita a ser aferida pela comissão possui outros aspectos sociais que podem ser avaliados pelos profissionais.

Diante do exposto, o texto apresenta a experiência do curso de extensão e almeja compartilhar com demais profissionais e instituições que adotam a comissão de verificação do perfil de renda, com o intuito de estabelecer diálogos para operacionalizar da melhor forma as comissões de verificação.

¹ Até a alteração pela Lei nº 14.723, de 2023, o valor da renda deveria ser igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos.

O trabalho de Assistentes Sociais na Comissão de Verificação do perfil de renda

O trabalho profissional de Assistentes Sociais está regulamentado no Brasil pela Lei nº 8.662/1993, que estabelece, dentre várias questões, as competências profissionais que não lhes são exclusivas, no Art. 4º; e as atribuições privativas, Art. 5º, isto é, aquelas que apenas o Assistente Social pode desenvolver. A Lei define, deste modo, as competências e atribuições de forma mais geral, o que será particularizado em cada espaço sócio-ocupacional, onde elas adquirem configurações mais específicas diante das atividades desenvolvidas.

Assim, um estudo socioeconômico, em princípio, não pode ser definido como uma atribuição privativa do Serviço Social. Conforme estabelecido no Art. 4º da Lei 8.662/1993, trata-se de uma competência profissional: “XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades” (BRASIL, 1993). Compreende-se, portanto, que outros profissionais também podem desenvolvê-lo, sem que acarrete em uma violação às atribuições privativas do assistente social.

De modo geral, os estudos socioeconômicos são realizados a partir de uma demanda apresentada por um/a sujeito/a ou por um grupo com o objetivo de acessar determinado direito. Para Miotto (2009), os estudos socioeconômicos são fundamentais no processo de efetivação, garantia e ampliação de direitos. O/a Assistente Social, de modo consciente, utiliza de um conjunto de procedimentos, como entrevistas, visitas domiciliares, atendimentos individuais, com o objetivo de se aproximar da realidade do/a demandante da política. O produto dessa aproximação, um parecer social, poderá subsidiar o acesso às políticas sociais requeridas. Esse movimento profissional é constituído de uma dimensão operativa e ética, o/a profissional mobiliza e se apropria dos fundamentos éticos-políticos, técnicos-operativos e teóricos-metodológicos.

De acordo com Miotto (2009, p. 09), do ponto de vista operacional

[...] os estudos socioeconômicos/estudo social podem ser definidos como o processo de conhecimento, análise e interpretação de uma determinada situação social. Sua finalidade imediata é a emissão de um parecer – formalizado ou não – sobre tal situação, do qual o sujeito demandante da ação/usuário depende para acessar benefícios, serviços e/ou resolver litígios.

Ao longo dos anos, o trabalho de assistentes sociais na assistência estudantil esteve vinculado à elaboração de estudos socioeconômicos, visando a concessão de bolsas (sejam com repasse financeiro ou com a utilização de serviços como moradia, alimentação, saúde, dentre outras) para contribuir com a permanência do/a estudante na Universidade, de forma que tais estudos constituem demanda histórica e constante nas IFES. Mezadry (2020) argumenta que há um reconhecimento por parte dos gestores que o/a assistente social tem competência para realizar essa tarefa e é justamente por esse reconhecimento que os/as assistentes sociais são convocados/as a realizarem a verificação de renda no momento da matrícula.

Cabe ainda pontuar que, com a reformulação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); a implementação do Sistema de Seleção Unificada (SISU), como meio de ingresso para as instituições de ensino superior; e a Lei de Cotas, foram promovidas mudanças significativas na forma do acesso às IFES. Para Feres Júnior et al. (2013, p. 30), “a combinação da Lei de Cotas com o SISU e, portanto, o ENEM, tem o efeito de tornar a aplicação para as universidades através das cotas um procedimento mais simples e barato, o que contribui para a inclusão”.

Como posto anteriormente, as comissões de verificação são órgãos importantes para sua adequada aplicação da reserva de vaga, na busca pela garantia que de fato pessoas pretas, pardas, idôneas, quilombolas, com deficiência e de baixa renda acessem as vagas que lhes foram reservadas nas IFES. Na

UFG, foram estabelecidas quatro comissões: a Comissão de Escolaridade, a de Heteroidentificação, a de Verificação da Condição de Deficiência, e a Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica.

Tratando especificamente da CARS, insta salientar que ela existe na UFG desde o ano de 2013. Naquele primeiro momento, esteve vinculada ao Centro de Seleção, hoje Instituto Verbená, com técnicos administrativos da Universidade de diferentes áreas de formação, sem a presença de assistentes sociais. A partir de 2015, a comissão passou a contar com a presença de Assistentes Sociais da PRAE, à época Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM).

A experiência de uma comissão mista comprovou que a mera conferência de documentos pode contribuir para que os destinatários da lei de cotas fiquem de fora. Por isso é importante que o/a candidato/a seja entrevistado/a no momento da matrícula, para que ele apresente mais informações que não estão nos documentos físicos. As particularidades de cada núcleo familiar, como os conflitos, as negociações no processo de contribuição com a renda familiar e as demais eventualidades que podem ocorrer no período fora do edital não devem ser desconsideradas. As intercorrências particularizam aquele candidato em um determinado contexto.

A comissão mista possibilitou a constatação de uma maior complexidade nos atendimentos e das análises realizadas por assistentes sociais, visto que além da checagem de documentos e cálculo da per capita. O que está em jogo é o ingresso da população historicamente excluída da educação superior, por meio de vagas reservadas. Acreditamos, portanto, que a formação profissional de assistentes sociais possibilita um olhar muito mais aguçado à conjuntura e ao pertencimento de classe.

Além disso, os/as profissionais de Serviço Social já começavam a identificar entre os/as candidatos/as aqueles/as que se tornariam alvo da Política de Assistência Estudantil. Era comum, por exemplo, que fossem realizados atendimentos imediatos para as Casas de Estudante Universitários (CEU's). Além disso, a participação na comissão também provocou reflexões sobre a necessidade de um programa de atendimento imediato, o que posteriormente tornou-se o Acolhe UFG.

Foi assim que, em 2018, após três anos de comissão mista, a CARS passou a ser constituída apenas por assistentes sociais e a sua gestão foi transferida para a PRAE, e desde então a comissão passou a ser composta exclusivamente por assistentes sociais. Assim, a experiência profissional de assistentes sociais com a análise socioeconômica, entrevistas sociais, estudos de realidade social, dentre outros instrumentos, tornaram-se um diferencial importante para a verificação de uma cota de acesso a pessoas de baixa renda.

Os profissionais efetivos da CSS são insuficientes diante da demanda da matrícula, o que leva à contratação temporária de Assistentes Sociais para trabalharem na CARS. Essa decisão remete à legitimação do profissional de serviço social no atendimento a essa demanda, na UFG.

Mezadry (2020) chama a atenção para o fato de que, apesar de ser uma demanda sazonal, se configura como mais uma demanda do Serviço Social nas IFES, que, além das atividades na assistência estudantil, passam a implementar a Lei de cotas, levando-se, por conseguinte, ao processo de intensificação do trabalho do assistente social na universidade. Essa é uma questão que merece ser discutida com mais profundidade e ultrapassa os limites desse artigo, no entanto, pode-se ponderar: se por um lado há uma intensificação do trabalho, por outro, o trabalho na Comissão permite um conhecimento prévio do público que demandará por bolsa de apoio pedagógico, moradia, alimentação, saúde, dentre outros.

O curso de Extensão

De acordo com Paula (2013), a extensão é o que de modo permanente e sistemático convoca a universidade para aprofundar o seu papel como instituição comprometida com a transformação social. É através da extensão que a universidade não apenas contribui para a formação profissional dos seus estudantes e na prestação de serviços como cursos e assistência técnica, mas, principalmente, pode direcionar

para a transformação societária.

Ao longo dos anos, nota-se que a extensão universitária teve um papel de destaque em contribuir para a inclusão da população sub-representada na educação superior, seja com a criação de cursos pré-vestibular, na assessoria aos movimentos sociais e demais atividades. Segundo Paula (2013), o papel pedagógico da extensão universitária consiste em compreendê-la como uma cultura, uma prática social comprometida com a universidade como instrumento de emancipação.

Tendo em mente que a extensão universitária, dentre várias questões, objetiva promover uma interação dialógica com a sociedade e enfrentar questões contemporâneas, como por exemplo o ingresso e a permanência de estudantes cotistas. A comissão de análise da realidade sócio econômica pode atuar de forma burocrática, ao limitar-se à mera conferência de documentos; todavia, os profissionais que atuam nessas comissões podem potencializar sua participação, contribuindo muito mais efetivamente para o acesso da população pobre à universidade. Refere-se aqui, à possibilidade de inclusão nos programas e ações da assistência estudantil já no momento do ingresso, como exemplificado anteriormente.

Com o objetivo de capacitar profissionais do Serviço Social para trabalharem em comissões de verificação da cota de renda inferior e de compartilhar a experiência acumulada ao longo dos últimos quase dez anos de participação neste trabalho, propôs-se o Curso de Extensão: o trabalho de assistentes sociais na comissão de verificação do perfil de renda para ingresso em instituições federais de educação superior. Partindo da realidade da UFC, realizou-se uma discussão ampliada sobre o trabalho em comissões dessa natureza, abordando a propriedade do trabalho profissional de assistentes sociais, além de suscitar uma discussão sobre a documentação exigida e os caminhos possíveis de análise.

O curso foi realizado no período de 22 de outubro a 22 de dezembro de 2023. Inicialmente foram previstas 80 vagas para Assistentes Sociais e estudantes do curso de Serviço Social, mas com o número de 162 inscrições, ampliou-se para o quantitativo 100 de vagas. Do número total de inscritos, 153 eram profissionais ou estudantes de Serviço Social e 09 não se encaixavam em nenhuma dessas duas categorias, portanto, foram indeferidos já no momento da inscrição.

Ressalta-se que, com o número de vagas menor do que o de inscritos, a ocupação se deu: 1) pelos 50 primeiros inscritos, mais 2) reserva de vagas para estudantes, e por fim 3) profissionais que atuam nas IFES. A figura abaixo representa o número de inscrições homologadas por unidade federativa, que apontam o alcance do curso em todas as regiões do país.

Figura 1. Número de inscritos por unidade federativa



Fonte: Formulário de Inscrição. Elaborado pelos autores (2025).

A maioria dos Assistentes Sociais inscritos (61,5%) estava vinculada quanto ao local de trabalho à política de Educação, indicativo de que a demanda tem sido assimilada pelo setor de assistência estudantil no interior das IES, e indicativo também do potencial de contribuição desse segmento profissional no contexto das cotas sociais no ensino superior.

O curso foi dividido em seis encontros semanais, que ocorreram virtualmente pela plataforma Google Meet. Para ter direito ao certificado de 60 horas, os/as participantes deveriam estar presentes em, pelo menos, quatro encontros e, ao final, realizar um Estudo de Caso. Considerando o formato do curso, o estudo de caso foi realizado pelos participantes apenas com a análise documental. Na UFG, além da análise dos documentos, a entrevista com assistentes sociais é parte obrigatória do processo.

Os encontros foram organizados em dois momentos: o primeiro com a apresentação da temática proposta e um segundo com o debate, ambos mediados por um profissional da Coordenação de Serviço Social da PRAE/UFG.

Quadro 1. Temáticas discutidas por encontro

DATA	TEMA
07/11/2023	Lei de Cotas e acesso à educação superior pública
14/11/2023	Comissões de verificação da Lei de Cotas e seus Marcos legais
21/11/2023	O Trabalho do Serviço Social na Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica
28/11/2023	Concepções de família e apresentação dos tipos de trabalho
05/12/2023	Análise Socioeconômica: o cálculo da per capita a partir da renda, do lucro e do patrimônio
19/12/2023	Discussão do Estudo de Caso, apresentação do programa Acolhe UFG e avaliação do curso

Fonte: Elaboração dos autores (2025).

Por se tratar de um curso com natureza formativa, os textos que subsidiaram as apresentações de cada encontro e outras sugestões de leitura (textos teóricos, legislações e relatórios técnicos), foram disponibilizados em um drive e enviado antecipadamente para os/as participantes. Ressaltamos que o curso foi pensado a partir de uma leitura macro, isto é, iniciando com discussões mais gerais que justificam a importância das cotas sociais e suas legislações para posteriormente adentrar na discussão do trabalho profissional.

Durante o curso, os profissionais participantes que estavam inseridos em alguma IFES relataram suas experiências e o modo como as instituições operacionalizam as comissões de verificação da Cota de Renda Inferior. Foi perceptível, nas falas, que as instituições organizam essas comissões a partir da sua autonomia e realidade. Há as comissões compostas exclusivamente por assistentes sociais, as que não possuem esse profissional e as mistas. A realidade dos Institutos Federais é mais complexa porque, normalmente, só existe um profissional por campus, o que dificulta sua inserção qualificada nesta demanda.

Dentre as sínteses feitas, é possível dizer que não há um consenso sobre a participação do Serviço Social nessa comissão porque muitos alegam a sobrecarga de trabalho, situação apontada por Mezadry (2019), pois as demandas se acumulam com outras que já são do cotidiano profissional. Outra questão se refere aos documentos obrigatórios, há instituições que indeferem o/a candidato/a e não flexibilizam a entrega de documentos em outros momentos. Esse tipo de postura nos cabe questionar se a burocratização das etapas de ingresso pode estar contribuindo para impedir que a população historicamente excluída acesse este nível de ensino.

No entanto, o consenso que a CSS apresentou foi que a sua participação na CARS contribuiu para sensibilizar os gestores sobre algumas questões, como no período comprobatório de renda e a possibili-

dade de flexibilizar a entrega de documentos, quando se tratar de pessoas em situação de rua, por exemplo. Situações que só foram possíveis avaliar após uma inserção qualificada na demanda da instituição.

Avalia-se que há critérios fixos, como o limite da renda per capita. Também há espaço na legislação que permite uma margem de flexibilidade na análise. Um bom exemplo é o período/meses dos comprovantes de renda solicitados, em geral, os três últimos meses do ano, anterior à data da matrícula, que costumam ocorrer no início do ano calendário. Os meses de novembro e dezembro têm grande incidência de vagas temporárias de trabalho, de forma que muitas famílias conseguem emprego formal neste período, mas ficam desempregadas nos outros meses do ano ou quando ocorre um aumento no salário devido às horas extras e comissões.

Diante desse contexto, a UFG deixa de limitar a comprovação de trabalho e renda nos três últimos meses estritamente, e passa a praticar a regra de “comprovantes referentes a pelo menos três meses”. Ao permitir a apresentação de comprovante de todos os meses, se for essa a opção do candidato, o estudo se amplia, e a realidade fica mais bem capturada na análise socioeconômica proposta. Adequações como essa também remontam à propriedade do conhecimento técnico e compromisso ético político de determinados segmentos profissionais.

Por fim, outra questão debatida no curso se refere ao conhecimento prévio dos possíveis usuários da política de assistência estudantil. Esse conhecimento prévio do público se relaciona com a própria legislação, isto é, na Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que estabelece prioridade na assistência estudantil aos estudantes que ingressaram por alguma cota. Algumas IFES liberam a isenção no restaurante universitário a todos os ingressantes da cota RI, somente com a validação do ingresso, feita por assistentes sociais ou não, mas não há a inserção desse estudante em outra bolsa da assistência estudantil já no momento da matrícula.

Os editais regulares para ingresso na assistência estudantil preveem a possibilidade de entrevista, mas elas são feitas somente quando há necessidade de aprofundar as questões informadas pelo estudante. Nesse sentido, a importância do profissional no momento da matrícula também se dá pela possibilidade de acompanhar o estudante desde o momento do ingresso, isto é, ter o registro da entrevista já no momento do ingresso, saber se houve alguma ruptura familiar, os motivos que levaram a isso, enfim, questões que permeiam o cotidiano profissional.

No que se refere ao curso, a maioria dos participantes verbalizou que encontraram aplicabilidade da temática do exercício profissional, inclusive entre aqueles que não participam da referida comissão. Acredita-se que um dos objetivos é este, provocar o debate para que os profissionais possam se apropriar das novas demandas que surgem no cotidiano profissional e qualificar suas respostas.

Considerações finais

As cotas raciais, por serem historicamente reivindicadas pela população negra, possuem uma literatura considerável no seu processo de implementação e avaliação em diversas instituições de ensino superior. No entanto, ainda há muito que caminhar no que se refere à produção científica das cotas sociais, especificamente, a de renda inferior a um salário mínimo. O curso de extensão promovido pela UFG foi um convite para avançarmos na discussão sobre essa subcota, entendendo que ela interage com as cotas raciais/étnicas, de escolaridade e de pessoas com deficiência. Atuar no momento do ingresso é uma forma de pensar como os estudantes de baixa renda podem permanecer no decorrer do curso.

As experiências até então compartilhadas sobre o trabalho das Comissões de Verificação de renda no SISU permitem a defesa da permanência do Serviço Social nessas comissões não apenas por uma postura burocrática, mas para contribuir no desvelamento das condições de vida daqueles indivíduos, qualificando o trabalho da própria comissão, mas também pelo que representa no âmbito da assistência estudantil o acesso mais imediato à assistência estudantil, se possível já no momento de ingresso. A supressão do hiato que muitas vezes tem havido entre o ingresso e o início do atendimento em bolsas ou

outros dispositivos de direito no interior das IFES pode ser decisiva na inserção, efetiva e bem sucedida de cada estudante, em sua área de formação/curso.

Concordamos com Mezadry (2020) em sua afirmação de que a verificação de renda realizada por assistentes sociais exige desse profissional um compromisso ético-político, técnico-operativo e teórico-metodológico, bem como a sua atuação pode direcionar para o ingresso e a permanência da população pobre, negra, indígena e quilombola nas universidades públicas. O curso buscou contribuir não apenas para refletir sobre o papel dos assistentes sociais nesta comissão, mas também em reafirmar o papel histórico do Serviço Social em contribuir para a garantia de direitos sociais, isto é, para que a população historicamente excluída desse nível de ensino possa, não apenas acessar, mas permanecer no curso até sua diplomação.

Referências

BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em 10 de abr. de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em 20 de mar. de 2024.

BRASIL. Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 12 de nov. 2023.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. **Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica**. Revista Psicologia Escolar e Educacional, Maringá, v. 21, n. 2, p. 183-193, 2017.

MEZADRI, Michely. **O trabalho da/o assistente social na implementação da política de cotas sociais nas Universidades Federais do Rio de Janeiro**. 154 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Desenvolvimento Regional) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Estudos Socioeconômicos**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. CEAD/UnB. Brasília. 2009.

PAULA, João Antônio de. **A extensão universitária: história, conceito e propostas**. Interfaces – Revista de Extensão, v. 1, n. 1, p. 05-23, jul./ nov. 2023.

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica; RAMOS, Pedro; MIGUEL, Lorena. **O impacto da Lei n.º 12.711 sobre as universidades federais – Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA)**, IESP-UERJ, setembro, pp. 1-34, 2013.

SANTOS, Hélio; SOUZA, Marcilene Garcia de; SASAKI, Karen. **O subproduto social advindo das cotas raciais na educação superior do Brasil**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 94, n. 237, p. 542-563, 2013.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras**. Revista da ABPN, v. 13, n. 36, mar./mai, p. 365-415, 2021.

Recebido em 20 de maio de 2024.

Aceito em 25 de março de 2025.

